



mira CÂMARA MUNICIPAL

HASTA PÚBLICA

**ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO
PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DO RESTAURANTE E BAR DO MERCADO MUNICIPAL DA
PRAIA DE MIRA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Artigo 1.º

Objeto da Hasta Pública

As presentes regras destinam-se a definir o procedimento de Hasta Pública, que tem por objeto a adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de um espaço destinado a Restaurante e Bar integrado no Mercado Municipal da Praia de Mira, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventualmente renovável por iguais períodos de acordo com o previsto no presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, de acordo com legislação em vigor.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Mira, sito na Praça da República – 3070-304 Mira, com os números de telefone 231 480 550 e com o endereço eletrónico geral@cm-mira.pt, na qualidade de proprietário do espaço identificado na cláusula anterior.

Artigo 3.º

Objeto do Procedimento

1.O presente procedimento tem por objeto a adjudicação do direito de arrendamento de 1 (um) espaço: Restaurante e Bar integrado no Mercado Municipal da Praia de Mira, sita na Rua dos Pontes, 3070 – 761 Praia de Mira, composto pelas seguintes áreas:

- a) 92,00 m2 de área destinada a Sala para Restaurante e Bar
2. O espaço destina-se a restaurante/bar, devendo a sua utilização ser levada a cabo nos termos especificados no caderno de encargos.

Artigo 4.º

Procedimento de Seleção do Arrendatário

A seleção do arrendatário será efetuada mediante licitação do direito de arrendamento, a realizar em ato público, nos termos especificados nos artigos seguintes.



Artigo 5.º

Inscrição e Participação na Hasta Pública

1. Qualquer interessado pode assistir à hasta pública.
2. Para participar na hasta pública, os interessados devem efetuar a sua inscrição junto do Gabinete de Atendimento ao Munícipe, do Município de Mira, até data e hora publicada por edital, devendo fazer prova da sua identidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, se pessoa singular nacional, ou de documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;
 - b) Cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou de documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira;
 - c) Procuração, sempre que participe, na hasta pública, em representação de outrem.
3. Quando, por motivo alheio à sua vontade, o participante não possa apresentar os documentos exigidos no número anterior, tem de fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem concorrer todos os interessados, devendo para o efeito no ato da inscrição, apresentar os documentos a seguir designados:
 - a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte (se pessoa singular), certidão permanente, ou respetivo código de acesso (se pessoa coletiva);
 - b) Documento comprovativo de posse de licença de exercício de atividade económica em causa;
 - c) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I, nomeadamente declaração de não ter dívidas à Segurança Social e às Finanças, de acordo com o artigo n.º 65, da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023;
 - d) Inscrição no ato público elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;
 - e) Documento comprovativo dos poderes de representação para os atos a praticar, caso atuem como representantes de pessoa singular ou de pessoa coletiva;
2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



mira CÂMARA MUNICIPAL

3. Os documentos mencionados no n.º 1 poderão ser entregues no balcão de atendimento do Município de Mira, até data e hora publicada por edital.

4. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva inscrição, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

5. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

6. Quando, por motivo atendível, que não lhe seja imputável, o concorrente não apresentar os documentos referidos no n.º 1 no prazo fixado, poderá a Comissão que preside ao concurso prorrogar esse prazo, devendo para o efeito o concorrente apresentar requerimento nesse sentido no prazo fixado para apresentação dos documentos.

Artigo 7.º

Visita do Local

1. Os interessados poderão visitar o espaço objeto de direito ao arrendamento até à data e hora limite, designadas para efetuar a sua inscrição.

2. Os interessados deverão fazer o pedido, por escrito, nesse sentido através do correio eletrónico taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, relativamente à data pretendida.

Artigo 8.º

Elementos disponíveis e Esclarecimentos

1. Todos os elementos sobre o espaço objeto do direito ao arrendamento, incluindo a planta constante do Anexo I do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, estão disponíveis para consulta no sítio institucional do Município de Mira em www.cm-mira.pt ou no Balcão de Atendimento ao Município de Mira, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 13:00 e das 14:00h às 17:00h, mediante marcação prévia.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento de Hasta Pública, bem como, a retificação de erros e omissões deste, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, à Comissão da Hasta Pública, até ao 5.º (quinto) dia útil, contado da data da publicação do Edital no sítio institucional do Município de Mira em www.cm-mira.pt.



mira CÂMARA MUNICIPAL

3. Os esclarecimentos e retificações mencionados no número anterior passam a fazer parte integrante do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo divulgados no sítio institucional do Município de Mira, junto àquelas.

4. A comunicação dos esclarecimentos será efetuada, por escrito através de email, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para realização do ato público, à entidade que os solicitou.

Artigo 9.º

Valor Base de Licitação

1. O valor base da licitação para a adjudicação do direito ao arrendamento para fins não habitacionais do Restaurante e Bar do Mercado Municipal da Praia de Mira é de 300,00€ (trezentos euros)

2. O valor mínimo de cada lanço é de 50,00€ (cinquenta euros).

3. O valor mencionado nos números anteriores em resultado da arrematação, corresponde ao valor da renda mensal a pagar pelo arrendatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e objeto de atualização anual, tendo por referência a taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 10.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação do direito ao arrendamento para fins não habitacionais do Restaurante e Bar integrado no Mercado Municipal da Praia de Mira melhor identificado no Anexo I do Caderno de Encargos, é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 11.º

Realização do Ato Público

1. O ato de licitação é público e realiza-se no local, dia e hora referidos no edital e decorre perante a Comissão da Hasta Pública.

2. A praça inicia-se quando o presidente da Comissão da Hasta Pública declarar a sua abertura.

3. Em ato contínuo, proceder-se-á à licitação do direito ao arrendamento do espaço, a partir do valor base indicado na Cláusula 9.ª deste Programa de Concurso não sendo admitidas licitações de valor igual ou inferior a este.

4. As ofertas de licitação são aceites em lanços múltiplos de 50,00€ (cinquenta euros).

5. A licitação termina quando o presidente da Comissão da Hasta Pública tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.



mira CÂMARA MUNICIPAL

6. O valor licitado mais elevado corresponde ao valor da renda mensal, com as devidas atualizações.
7. Terminada a praça, a Comissão da Hasta Pública elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos e adjudica provisoriamente o direito ao arrendamento a quem tenha oferecido o preço mais elevado, lavrando o competente auto de adjudicação provisória que é assinado pelos seus membros e pelo adjudicatário provisório, e emitindo o respetivo documento para pagamento. Não havendo licitações o procedimento de concurso é considerado deserto.
8. No final da praça, o adjudicatário deve efetuar o pagamento correspondente à primeira renda, no valor por si oferecido e que consubstancia o da arrematação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
9. Depois de efetuado o pagamento do valor da primeira renda, a Comissão da Hasta Pública deve entregar cópia do auto de arrematação ao adjudicatário.
10. Do ato da hasta pública é lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública.

Artigo 12.º

Causas de não adjudicação provisória

1. Constituem causas de não adjudicação provisória, a verificação, pela Comissão da Hasta Pública de:
 - a) Fundado conluio entre os licitantes;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Apresentação de documentos falsos pelo adjudicatário provisório.

Artigo 13.º

Pagamento da 1ª renda

1. Na posse do auto de arrematação o adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento do valor nele indicado, em numerário ou por multibanco, nos competentes serviços da Câmara Municipal de Mira.
2. Quando o adjudicatário provisório não proceder ao pagamento do valor referido no número anterior, a Comissão da Hasta Pública adjudica provisoriamente o direito ao arrendamento ao licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais licitantes.



Artigo 14.º

Renúncia ao direito de arrendamento

1. Até à adjudicação definitiva, o adjudicatário provisório pode renunciar ao direito ao arrendamento do espaço por si arrematado.
2. Em caso de renúncia ao direito ao arrendamento, a Comissão da Hasta Pública adjudica provisoriamente o direito ao arrendamento ao licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais licitantes.
3. A renúncia prevista no número anterior tem como consequência a não devolução das quantias entregues pelo adjudicatário provisório, as quais revertem para o Município de Mira.

Artigo 15.º

Adjudicação Definitiva e Aprovação da Minuta de Contrato

1. Compete à Câmara Municipal de Mira decidir, sob proposta da Comissão da Hasta Pública, constante de relatório fundamentado, sobre a adjudicação do direito ao arrendamento, bem como aprovação da minuta do contrato, a quem tenha oferecido o preço mais elevado, no prazo máximo de 90 dias contados da data da realização da hasta pública.
2. A decisão a que se refere o número anterior deve conter os elementos de facto e de direito que lhe serviram de fundamento e é notificada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no sítio institucional do Município de Mira. A decisão de adjudicação definitiva será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato, para que este se pronuncie sobre ela no prazo de 10 dias.

Artigo 16.º

Reclamações

1. Da decisão de adjudicação cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal de Mira a interpor no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da sua publicitação, ou, no caso do adjudicatário, da data que constar do respetivo aviso de receção.
2. Apresentada a reclamação, a Câmara Municipal de Mira notifica aqueles que possam ser prejudicados pela sua procedência para alegarem no prazo de 15 (quinze) dias o que tiverem por conveniente.
3. As reclamações devem ser decididas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo fixado no número anterior.



4. Da decisão da reclamação serão os reclamantes e os interessados notificados, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 17.º

Idoneidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário deve comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação, a sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada, mediante certidão ou documento equivalente ou disponibilização de acesso online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para com a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2. Sempre que sejam verificadas irregularidades na documentação, o Presidente da Câmara ou Vereadora com competência delegada, notifica o adjudicatário para proceder à regularização das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

Artigo 18.º

Caducidade da adjudicação

1. Constituem causas de caducidade da adjudicação:

- a) A falta de apresentação tempestiva pelo adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, dos documentos a que se refere a Cláusula 17.ª;
- b) A não apresentação até ao momento da outorga do contrato dos documentos comprovativos da celebração dos contratos de seguros referido no Caderno de Encargos;
- c) A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos;
- d) A não comparência do adjudicatário, pessoalmente ou por representação, para a outorga do contrato;
- e) O adjudicatário não iniciar a sua atividade no prazo de 60 seguidos dias, a contar da data da outorga do contrato, salvo se se verificarem motivos legais ou de força maior que não lhe possam ser imputados.

2. A caducidade da adjudicação fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda a favor do Município de Mira das quantias já entregues pelo adjudicatário, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



mira CÂMARA MUNICIPAL

3. A declaração de caducidade da adjudicação do direito ao arrendamento do espaço é da competência da Câmara Municipal de Mira.
4. Com a declaração de caducidade prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Mira delibera sobre a adjudicação definitiva do espaço ao licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais licitantes, bem como sobre o prazo para pagamento da primeira renda que consubstancia o valor da sua arrematação.

Artigo 19.º

Formalização e duração do Contrato de Arrendamento

1. A atribuição do direito ao arrendamento do espaço é formalizada por contrato escrito a celebrar entre o Município de Mira e o adjudicatário, sendo este notificado para o efeito por carta registada com aviso de receção, no prazo de 10 (dez) dias contados do termo dos prazos previstos para apresentação dos documentos de idoneidade constantes da Cláusula 17.ª do presente programa.
2. O contrato de arrendamento para fins não habitacionais, rege-se pelas normas do presente programa de procedimento, caderno de encargos e eventuais esclarecimentos e retificações que tenham sido prestados.
3. O direito ao arrendamento para fins não habitacionais, tem a duração de 5(cinco) anos, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 6(seis) meses.
4. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplicar-se-ão as disposições do NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, as disposições do Código Civil e do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual redação e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Condições e modo de pagamento da renda

1. O valor da renda é pago mensalmente, por cheque bancário ou em numerário, nos postos de cobrança do Município, ou através de transferência bancária.
2. A renda vence-se no 1.º dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, devendo ser paga na Câmara Municipal de Mira, até ao 8.º dia de cada mês.
3. A atualização da renda será efetuada anualmente em conformidade com os coeficientes legais, sendo arredondada para a unidade de cêntimo imediatamente superior.



mira CÂMARA MUNICIPAL

4. O Município de Mira na qualidade de senhorio, e verificando-se a renovação do contrato comunica, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante;
5. O não cumprimento atempado do pagamento referido no n.º 2 implica o pagamento de uma indemnização igual a 20% do valor devido.

Artigo 21º

Cessação do contrato

1. O contrato de arrendamento cessa nos seguintes casos:
 - a) Por acordo das partes;
 - b) Por resolução, devido a incumprimento dos termos do contrato;
 - c) Por caducidade;
 - d) Por denúncia de uma das partes.

Artigo 22.º

Resolução do Contrato

1. O Município de Mira pode resolver o contrato de arrendamento em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do arrendatário, revertendo para si todas as obras e benfeitorias por ele realizadas no espaço objeto de arrendamento, sem que o mesmo tenha direito a qualquer indemnização.
2. Sem prejuízo de outras previstas por lei, constituem fundamentos de resolução do contrato:
 - a) A falta de pagamento de três rendas dentro do prazo fixado no n.º 2 da Cláusula 20.ª, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
 - b) A utilização do locado para fim e uso diverso do fixado no contrato de arrendamento;
 - c) A não manutenção do espaço em perfeitas condições de conservação;
 - d) O encerramento do estabelecimento por um período igual ou superior a trinta dias seguidos, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal de Mira
 - e) A falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei ou por regulamento aplicáveis, e, ainda, pelas cláusulas do presente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos e do contrato.



Artigo 23.º

Denúncia e revogação do contrato

1. O arrendatário pode denunciar o contrato, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação ao Município de Mira, com a antecedência mínima de 120 dias do termo pretendido do contrato.
2. A denúncia do contrato nos termos do número anterior produz efeitos no final do mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.
3. O Município de Mira pode denunciar o contrato de arrendamento antes do termo do prazo, quando o locado se destine à instalação e ao funcionamento dos seus serviços, conferindo ao arrendatário o direito a uma indemnização correspondente a uma renda por cada mês de antecipação relativamente ao termo previsto para o contrato, com o limite de 12 rendas e, bem assim, a uma compensação por benfeitorias previamente autorizadas e não amortizadas que tenham provocado um aumento do seu valor locativo.
4. No caso referido no número anterior, o arrendatário deve desocupar o prédio no prazo de 120 dias a contar da notificação da denúncia pelo Município de Mira, sob pena de despejo imediato, sem dependência de ação judicial, a determinar pelo órgão municipal competente.
5. O arrendatário pode pedir a revogação do contrato, por causa devidamente justificada e aceite pela Câmara Municipal, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mira
6. Em caso de aceitação pela Câmara Municipal de Mira a revogação do contrato é reduzida a escrito, produzindo os seus efeitos no final do mês em que for assinado o acordo das partes. tudo o que se revelar omissivo no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação.

Artigo 24.º

Devolução do locado

Findo o contrato por qualquer das formas previstas na Cláusula 23.^a, o arrendatário deve entregar o locado devoluto e em perfeito estado de conservação e limpeza, livre de quaisquer ónus ou encargos, no prazo de 15 dias, sendo compensado por benfeitorias previamente autorizadas pelo Município de Mira e não amortizadas que tenham provocado um aumento do seu valor locativo.



Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

1. Sem prejuízo das competências cometidas à Comissão da Hasta Pública, as dúvidas e ou omissões suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão solucionadas por deliberação da Câmara Municipal de Mira

2. Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável aos arrendamentos não habitacionais, designadamente, no NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação, na parte aplicável às autarquias locais e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

Artigo 26.º

Foro competente

Para resolução dos litígios emergentes do contrato de arrendamento serão competentes os tribunais da comarca de Coimbra com expressa exclusão de quaisquer outros.

ANEXO I
Modelo de declaração

HASTA PÚBLICA
Adjudicação do direito de Arrendamento
para fins não habitacionais do Bar da Piscina Municipal de Mira

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do Procedimento e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato, nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) :

a ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 _ Mais declara sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)](9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional no qual se situe o seu estabelecimento principal(11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho(13).

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declara nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitado em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)](17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção comum n.º 98/742/JAI, DO Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e

d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art.º 57.º.

4 d (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

5 e (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

6 f6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva

7 g indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

8 h indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

- 9 i declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva
- 10 j declarar consoante a situação.
- 11 l Declarar consoante a situação.
- 12 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- 13 n Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- 14 Declarar consoante a situação
- 15 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 16 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 17 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva.

ANEXO II
HASTA PÚBLICA
ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO
PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DO RESTAURANTE E BAR DO MERCADO MUNICIPAL DA PRAIA DE MIRA

Inscrição no ato de licitação e arrematação

Por edital de ____ de abril de 2023, publicitado nos lugares de estilo,
(nome) _____
(residência) _____
(bilhete de identidade/ cartão do cidadão n.º _____ de ____ / ____ / ____ do
(cont. fiscal n.º) _____ (tel./telem. n.º), _____, e
endereço de correio eletrónico para o qual possam ser enviadas notificações relativas ao
procedimento _____

Declara para os devidos efeitos que tomou conhecimento do Programa do Procedimento e Caderno de Encargos da **Hasta Pública**, a realizar no dia ____ de _____ 2023, no salão nobre da Câmara Municipal, com o objetivo de se proceder arrematação do direito de arrendamento para fins não habitacionais do restaurante e bar do Mercado Municipal da Praia de Mira, e declara para os devidos efeitos, que pretende participar no ato público de licitação e arrematação, conhecendo e respeitando todas as regras gerais e especiais do ato público e bem como, se comprometerá a dar cumprimento às regras descritas no Programa do procedimento e caderno de encargos da Hasta Pública.-----

Paços do Concelho de Mira, ____ / ____ /2023

Assinatura
